



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1017

PROCESSO Nº 077.355

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, vem a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera o artigo 2º da Lei Complementar nº 573, de 03/03/2017 para alterar o termo inicial de vigência da lei.

Nos termos do parecer da Procuradoria Jurídica da Casa (Parecer nº 98-2017) o projeto é legal e constitucional.

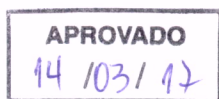
Excerto do parecer sintetiza a questão:

“A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I, III, IV e V, c/c o art. 72, IX, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito corrigir o descompasso na vigência da lei complementar em relação a reforma administrativa, levada a efeito pela Lei 8763/2017 (lacuna normativa), consoante justificativa de fls.”

Posto isso, opinamos favoravelmente ao presente projeto de lei nos limites de nossa atribuição.

Jundiaí, 14 de março de 2017.



MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

Adriano Santana dos Santos
Adriano Santana dos Santos
Dika Xique Xique

Edicarlos Vieira
Edicarlos Vitor Oeste

Paulo Sergio Martins

Rogério Ricardo da Silva